



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 13/04/16

Elagez

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Matheus

para relatar

Em 13/04/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO PROJETO DE LEI N°. 38/2016, QUE:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO DOS DADOS IDENTIFICADORES DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE VIGILANTE, EM ESTABELECIMENTOS EM QUE SE REALIZEM EVENTOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição visa tornar obrigatório, para todos os estabelecimentos que fazem eventos aberto ao público, a divulgação do nome e os dados identificadores das empresas que prestam serviços de vigilância e segurança naquele estabelecimento.

Para tanto, o autor justificou a necessidade dessa proposição como forma de defender o bem-estar da coletividade, resguardando a segurança dos clientes piauienses dentro desses estabelecimentos comerciais (ex: casa noturna, boates, casa de show e etc), para que dessa forma possam desfrutar tranquilamente nos seus horários de lazer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

No caso presente verifico não haver invasão de competência, consoante art. 75 da Constituição Estadual.

O caso em comento cingi-se apenas as relações de consumo, portanto a matéria legislativa é de competência concorrente, podendo dessa forma os Estados legislar sobre a matéria, nos termos do art. 24, V, VIII da CF/88.

Sendo assim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

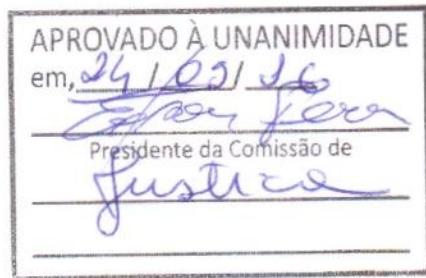
Em discussão, em votação:

Pela aprovação ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de maio de 2016.

L. J. - 1.-
Dep. GUSTAVO NEIVA
Relator



Que
PR.

Maurício

J. J.